



LEI MUNICIPAL Nº 1025, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

*Regulamenta o uso do Ginásio Municipal de Esportes
do Município de Pontão e dá outras providências*

NELSON JOSÉ GRASELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 003/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Título I

Da cessão da copa do ginásio

Art. 1º - Fica O poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com terceiros, pessoa física ou jurídica, para que estes atuem como Ecônomo(s) e na exploração da COPA do ginásio Municipal de Esportes da Sede do Município de Pontão(RS).

Art. 2º – O ecônomo terá direito de explorar comercialmente a copa e a cozinha do ginásio em dias da semana ou em fins de semana ou em eventos pré-determinados com a autorização expressa do Município através do setor competente.

Parágrafo único. No caso de realização de eventos por terceiros, o ecônomo terá direito a receber 10% (dez por cento) do valor da Copa do Evento, ou o valor acordado com os promotores do mesmo.

Art. 3º – O Ecônomo terá a obrigação de manter limpas e higienizadas as instalações e equipamentos do ginásio municipal e em perfeitas condições físicas para que seja usado para todos os eventos que nele venham a ser realizados.

Parágrafo único. O ecônomo terá direito a receber para si o valor da taxa de limpeza do ginásio a ser cobrada daqueles que realizarem eventos no mesmo.

Art. 4º - A manutenção elétrica, hidráulica e física do prédio, será efetuada pelo Município de Pontão(RS).

Art. 5º - Os materiais e utensílios, bens móveis constantes do ginásio municipal, acessórios, cadeiras, mesas, utensílio, talheres, panelas, espetos, bacias, ficarão sob guarda e responsabilidade do ecônomo a partir da assinatura do Termo e deverão ser devolvidos ou repostos ao término do **Termo de Cessão de Uso**.



Título II

Do uso do ginásio

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Desporto - CMD, coordenar as atividades do Ginásio Municipal de Esportes estabelecendo datas e regras de campeonatos, bem como tempos necessários para o treinamento da seleção municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolas Municipais e Estaduais de Educação para educação física e formaturas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração selecionará ecônomo visando o funcionamento da copa do ginásio e firmará Termo de Cessão de uso da mesma.

Art. 9º Os horários não utilizados pela Secretaria de Educação, pelo CMD ou para outras atividades de interesse público, estarão à disposição das demais entidades esportivas do Município ou interessados na prática de esportes.

Art. 10 - Interessados em usar o ginásio municipal de esportes deverão reservar horário por agendamento na Prefeitura Municipal de Pontão.

Art. 11 - Os usuários a fazerem uso do ginásio municipal para prática de esportes, indivíduos ou grupos de pessoas, deverão pagar a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de uso.

§ 1º. Os usuários a fazerem uso do ginásio municipal para realização de pequenos eventos, festas de aniversários, casamentos, reuniões, jantares, indivíduos ou entidades deverão pagar a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de uso, mais o valor da taxa de limpeza.

§ 2º Somente poderão solicitar o uso do ginásio as pessoas residentes há mais de um ano no Município de Pontão.

§ 3º Somente poderão solicitar o uso do ginásio entidades estabelecidas legalmente há mais de um ano no Município de Pontão.

Art. 12 - Os usuários a fazerem uso do ginásio municipal para bailes deverão pagar a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de evento, mais o valor da taxa de limpeza.

§ 1º Entidades religiosas, culturais, filantrópicas e esportivas, empresas e associações, deverão ser representadas no ato do pedido por seu representante legal e quites com a fazenda municipal, e somente poderão solicitar o uso do ginásio se estabelecidas legalmente há mais de um ano no Município de Pontão.

§ 2º Entidades sem fins lucrativos, pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo para a realização do evento.



§ 3º Além dos pagamentos previstos no caput e § 1º deste artigo, a COPA do evento deverá ser concedida ao ecônomo do ginásio, nos valores estabelecidos através de mútuo acordo ou, pelo menos, através da participação deste em 10% (dez por cento) do resultado da COPA do evento; excetuadas as entidades religiosas, que pagar ao ecônomo o valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustável anualmente pela variação do IGPM.

§ 4º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido de ocupação, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria, assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado por esta Lei.

Art. 13 - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos à direitos autorais.

Art. 14 Fica estabelecido em R\$75,00 (setenta e cinco reais) o valor mínimo da taxa de limpeza e R\$200,00 (duzentos reais) o valor máximo da taxa de limpeza, a ser fixado conforme o porte do evento.

Art. 15 - Quando ocorrem eventos promovidos por órgãos públicos, estes estarão isentos do pagamento da taxa de uso e da taxa de limpeza desde que esta seja realizada pelo promotor do evento.

§ 1º O ecônomo do ginásio não terá direito à participação na copa das Feiras e Exposições Municipais realizadas pelo Município, bem como do Jantar do Peixe.

§ 2º O ecônomo do ginásio não terá direito à participação na copa em quatro eventos por ano, a serem realizados pelas Escolas Municipais e Estaduais ou seus CPM's.

§ 3º No dia da abertura e encerramento do campeonato Municipal realizado pelo CMD, o ecônomo do ginásio terá direito á participação na copa do mesmo, nos valores estabelecidos através de mutuo acordo ou, pelo menos através da participação deste em 105% (dez por cento) do resultado da copa.

Art. 16 - O pagamento da taxa de que trata a presente lei dar-se-á no ato da solicitação do agendamento da data e horário de uso.

Art. 17 Os valores fixados nesta lei, serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do índice do IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, verificado no período.

Art. 18 - Nenhum indivíduo ou entidade, exceto o Poder Público, poderá fazer uso do ginásio sem o devido pagamento.

Art. 19 - Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso do ginásio deverão ser utilizados no pagamento de despesas com energia elétrica e de outras despesas de manutenção.



Parágrafo Único: Havendo recursos não empregados nos itens referidos acima estes poderão ser utilizados em investimentos e melhorias no local.

Art. 20 - A requisição de uso do espaço público de que trata esta Lei para bailes e eventos deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21 - Os eventuais danos causados no patrimônio do Ginásio serão ressarcidos pelo agente causador, de forma amigável ou judicialmente, conforme a gravidade dos danos, ficando responsável pelo dano o requisitante da quadra no horário.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente.

Art. 23 - O Poder executivo, poderá regulamentar no que couber, por decreto, as disposições desta Lei, especialmente a alteração dos valores estabelecidos nesta lei e a regulamentação da taxa de limpeza do ginásio.

Art. 24 - Fica revogada a Lei Municipal nº 661 de 30 de julho de 2009.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO(RS), AOS 10 DE JANEIRO DE 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

O presente projeto de lei que regulamenta o uso do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Pontão e dá outras providências.

A proposta foi debatida junto ao CMD do Município, bem como junto a Secretaria Municipal de Educação e escolas que usam o ginásio.

Além disso, a proposta visa garantir condições para que hajam pessoas interessadas na função de ecônomo do ginásio, sem que seja necessário contratar alguém para essa finalidade.

A partir da aprovação deste projeto será possível o uso do ginásio pelas entidades do Município para realizarem suas promoções, dentro da legalidade necessária a cessão de espaços públicos, em especial considerado que estamos em período eleitoral.

A urgência justifica-se pela necessidade de poder disponibilizar o ginásio para uso nas atividades previstas no projeto.

Assim, são estas as razões que justificam a necessidade dos senhores vereadores analisarem e aprovarem este projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de janeiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal